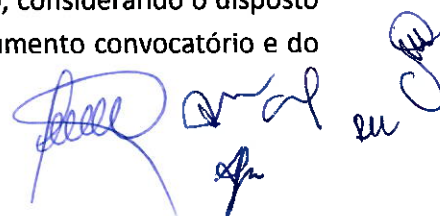


3ª ATA INTERNA - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90014/2026-Contratação nº 929949-16/2026-PROC. Nº 178733/2026

Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se em sessão interna, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de analisar a Documentação de Habilitação da licitante **MARPFÍ SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, referente a CONCORRÊNCIA nº 90014/2026-Contratação nº 929949-16/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras de Escoramento Metálico das fachadas do casarão, Rua do Tijolo, nº 28 Bairro: Centro - Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:** A análise da documentação de habilitação da empresa MARPFÍ foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais documentos que integram o processo licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica. No curso da análise, verificou-se que para atendimento da exigência de qualificação técnico-operacional prevista no subitem 10.16.1.1 do Edital, a licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da empresa FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA. A análise da documentação societária apresentada no certame demonstrou, ainda, a existência de relação societária entre as empresas, constando a MARPFÍ SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA como sócia da empresa FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA. Diante dessa circunstância, considerando que o atestado apresentado não estava emitido em nome da própria licitante, os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, a fim de verificar a possibilidade jurídica de utilização, pela MARPFÍ, de atestado de capacidade técnico-operacional pertencente a pessoa jurídica distinta, ainda que existente relação societária entre as empresas. Instada a se manifestar, a licitante apresentou suas justificativas em resposta à diligência realizada. Posteriormente, os autos do Processo nº 212430/2026 foram encaminhados novamente à Assessoria Jurídica, que se manifestou por meio do Parecer ASJUR nº 265/2026, concluindo pela impossibilidade de aproveitamento do referido atestado para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da MARPFÍ, conforme consignado no referido Parecer: “..., resta expressamente confirmada a ausência de amparo legal para o aproveitamento do acervo técnico de terceiros. Por conseguinte, orienta-se o Agente de Contratação a: **REJEITAR as justificativas apresentadas pela empresa MARPFÍ SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; DESCONSIDERAR, para fins de qualificação técnico-operacional, o atestado emitido em nome da empresa FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA.; e promover a INABILITAÇÃO da licitante MARPFÍ SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., por descumprimento ao subitem 10.16.1.1 do**



Edital da Concorrência nº 90014/2026.” Dessa forma, considerando a orientação jurídica constante dos autos e procedida a análise integral da documentação apresentada, conclui-se que o atestado emitido em nome da empresa FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA não pode ser utilizado para comprovar a qualificação técnico-operacional da empresa MARPFI, uma vez que se trata de pessoas jurídicas distintas. A existência de vínculo societário entre as empresas, por si só, não altera essa conclusão, especialmente porque a qualificação técnico-operacional tem por finalidade demonstrar que a própria licitante possui experiência anterior compatível com o objeto que pretende executar, não sendo suficiente, para esse fim, a demonstração da experiência de outra pessoa jurídica. Registre-se que o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de atestados que demonstrem a capacidade técnico-operacional da empresa para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O §1º do mesmo dispositivo estabelece que a exigência deve ficar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, enquanto o §2º admite, quando previsto no edital, a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas relevantes. No presente certame, o instrumento convocatório estabeleceu, de forma objetiva, a necessidade de comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 40% da parcela de maior relevância, em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação. Assim, para atendimento do subitem 10.16.1.1 do Edital, a licitante deveria comprovar, por meio de documentação apta e emitida em seu próprio nome, experiência compatível com a parcela de maior relevância definida no instrumento convocatório, qual seja: *“Escoramento metálico em edificação – 15.500 kg.”* Entretanto, uma vez desconsiderado o atestado emitido em nome da empresa FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA., a MARPFI não apresentou documentação válida e suficiente para comprovar sua própria capacidade técnico-operacional quanto à referida parcela de maior relevância, deixando, portanto, de atender requisito objetivo de habilitação expressamente estabelecido no Edital. Importante destacar que não se trata de exigência nova, excessiva ou criada durante o julgamento. A exigência estava previamente estabelecida no instrumento convocatório, era de conhecimento de todos os licitantes e constitui condição objetiva para aferição da capacidade da empresa para executar o objeto contratado. Sua observância é decorrência direta do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como do dever de observância do julgamento objetivo. A aceitação de documento que não atende à condição expressamente estabelecida no Edital, além de contrariar a regra previamente conhecida pelos participantes, poderia conferir tratamento desigual à licitante, em prejuízo dos demais concorrentes que comprovaram sua capacidade nos exatos termos exigidos pelo instrumento convocatório. Por conseguinte, embora a licitante tenha atendido às exigências relativas à Habilitação Jurídica (subitem 10.11), Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária (subitem 10.12), Qualificação Econômico-Financeira (subitem 10.14), Qualificação Técnica Profissional (subitem 10.15) e aos Documentos Complementares à Habilitação (subitem 10.17), **permanece não atendida a exigência específica de Qualificação Técnica Operacional prevista no subitem 10.16.1.1.** Diante do exposto, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do



juízo objetivo, bem como as conclusões constantes do Parecer ASJUR nº 265/2026, conclui-se que a empresa MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não comprovou sua capacidade técnico-operacional para a parcela de maior relevância exigida no subitem 10.16.1.1 do Edital, especificamente quanto à execução de escoramento metálico em edificação, no quantitativo mínimo de 15.500 kg. Assim, por não atender integralmente às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, impõe-se a **INABILITAÇÃO** da empresa MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com fundamento no subitem 10.16.1.1 do Edital e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Anexos quadros detalhados e processo administrativo nº 212430/2026, como se transcrito fosse nessa Ata. Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 14.133/2021. Devido a inabilitação da licitante e seguindo a ordem de classificação será convocada a próxima licitante classificada para envio da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se os registros dos acontecimentos nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. A presente ATA tem por finalidade, tão somente, registrar a fundamentação da Classificação/Desclassificação, vez que o campo no sistema compras.gov, para justificativa da decisão, não comporta toda a descrição da análise, assegurando, de pronto, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. A fase recursal só se inicia quando obtivermos proposta CLASSIFICADA e HABILITADA, sendo neste momento gerada Ata no Sistema, aberto prazo e campo próprio para a interposição das razões recursais/contrarrazões. Devendo os interessados se incumbirem para acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. O inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na sede desta Autarquia, no horário normal de expediente. Salvador, 7 de outubro de 2026.


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia A. de Santana
Equipe de Apoio


Maria do Alem G. Silva
CREA/BA nº 28.194/Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
CREA/BA nº 26.783/Equipe de Apoio


Aelson Queiroz
Agente de Contratação

ANÁLISE TÉCNICA

Concorrência : 90014/2026

Escoramento Metálico das fachadas do casarão, Rua do Tijolo, nº 28 Bairro: Centro - Salvador/BA.

Empresa: Marpfi Serviços de Engenharia e Construções Ltda.

Capacidade Operacional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	CAT 's/ATESTADOS da empresa		TOTAL	Obs.
1	ESCORAMENTO METÁLICO EM EDIFICAÇÃO	1.550 Kg			0,00	Não apresentado

Capacidade Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	CAT 's/ATESTADOS do profissional Profissional: Marcelo Passos de Figueiredo		Observação
1	ESCORAMENTO METÁLICO EM EDIFICAÇÃO	Pág. 64		Atende

- Registro de Quitação Marcelo Passos de Figueiredo

Pág.56
- Registro de Quitação Pessoa Jurídica, val. 31/03/2028

Pág.57
- Declaração de indicação responsável técnico

Pág.152
- Declaração de vínculo impeditivo com a SUCOP

Pág.154
- CAT 178315/2025 - Obras de ampliação do Sistema Integrado de abastecimento de água de Serrinha/BA

EMBASA
- Atestado do Município de Rio de Janeiro em favor da Ferraz Sá Desenvolvimento Obras e Projetos Ltda., tendo o Engº Marcelo Passos de Figueiredo como um dos responsáveis técnicos

OBS.:

1. Foram analisadas todas as CAT's/ Atestados apresentados;
2. Não foi considerado o atestado do Município do Rio de Janeiro apresentado, pois o mesmo não veio acompanhado de CAT
3. Não foi localizado o curriculum do responsável técnico nem a indicação do pessoal técnico, instalações e do aparelhamento da empresa
4. Não foi localizado atestado em nome da empresa

Conclusão:

A empresa não se habilita tecnicamente para a disputa

Ana Lucia L. de Souza e Silva
Ana Lucia L. de Souza e Silva
Equipe de Apoio

Adriana de F. Braga
Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio

Maria Lucia A. de Santana
Maria Lucia A. de Santana
Equipe de Apoio

Maria do Alem B. Silva
Maria do Alem B. Silva
CREA/BA nº 28.1194-Equipe de Apoio

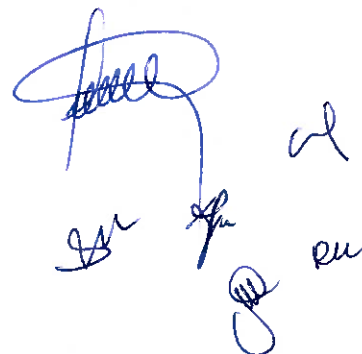
Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
CREA/BA nº 26.783/Equipe de Apoio

Aelson Queiroz
Aelson Queiroz
Agente de Contratação

CHEK LIST - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 90014/2026

LICITANTE: MARPFI ENGENHARIA

DOCUMENTOS	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Habilitação jurídica:			
No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	-----	-----	-----
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI	-----	-----	-----
No caso de sociedade empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores	X		
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência	-----	-----	-----
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores	-----	-----	-----
No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização	-----	-----	-----
Regularidade fiscal e trabalhista:			
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas	X		
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS	X		
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	X		
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, certidão negativa ou positiva com efeito de negativa	X		
Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	X		
Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante	X		

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller initials below it.

DOCUMENTOS	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Qualificação Econômico-Financeira			
Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;	X		
Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	X		
Comprovação do Patrimônio Líquido/PL mínimo R\$491.571,72	X		
Comprovação do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento	X		
Documentos Complementares à habilitação:			
Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02. (Anexo IX)	X		
Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008, sobre a utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa. (Anexo XI).	X		
Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral; (Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, DOU 11/04/2013), em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008.	X		
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas. (Anexo XII)	X		

Verificado SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União

Grupo Assunto: LICITACAO

Assunto: ESCLARECIMENTO

CONTEÚDO DO TRAMITE 1

Licitação. Concorrência nº 90014/2026-Contratação nº 929949-16/20269. Diligência. Atestado Técnico Operacional.

Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **MARFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, participante da Concorrência em epígrafe, constatou-se que, para fins de comprovação da Qualificação Técnico Operacional exigida no instrumento convocatório (subitem 10.16.1.1), foi apresentado Atestado Parcial de Capacidade Técnica (fls. 147 a 213) emitido em nome da empresa FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA

Em consulta à documentação societária apresentada nos autos, verificou-se que a empresa MARFI figura como sócia da empresa FERRAZ (fls. 118 a 128).

Cumprе destacar que o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve demonstrar, entre outros aspectos, a capacidade operacional do licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A capacidade técnico-operacional possui natureza própria e está relacionada à experiência efetivamente adquirida pela pessoa jurídica na execução de determinado objeto, considerando sua estrutura organizacional, instalações, equipamentos, métodos, processos e capacidade de gerenciamento e execução.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa ASJUR quanto à legalidade do aproveitamento ou não, pela licitante MARPFI, do atestado de capacidade técnica emitido em nome de terceira pessoa jurídica (FERRAZ SÁ), considerando a relação societária existente entre ambas.

Atenciosamente,

ANEXOS:

Edital

Habilitação (MARFI)

AELSON SANTOS DE QUEIROZ

CHEFE SETOR B

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura eletrônica: 21/09/2026 11:38:37

Unidade Destino: COPEL - COMISSÃO CENTRAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 2

À COPEL,

Quanto à diligência para esclarecimento acerca da titularidade e eventual transferência de capacidade técnico-operacional, tem esta ASJUR a expor:

Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **MARFPI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, constatou-se que, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no instrumento convocatório, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnico-Operacional emitido em nome da empresa **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA.**

Em consulta à documentação societária integrante dos autos, verificou-se, ainda, que a empresa **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA.**, figura como sócia da empresa **MARFPI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Diante dessa circunstância, faz-se necessário esclarecer a relação jurídica e operacional existente entre as empresas, especialmente quanto à eventual existência de fatos ou atos jurídicos que possam justificar a utilização, pela empresa **MARFPI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, de experiência anteriormente adquirida pela empresa **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA.**

Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional deve ser demonstrada mediante documentos aptos a comprovar a capacidade operacional do licitante para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O Tribunal de Contas da União ressalta que a habilitação técnica se destina a demonstrar que o próprio licitante possui a qualificação necessária para executar o objeto contratado.

Por outro lado, a mera existência de vínculo societário entre duas pessoas jurídicas não demonstra, por si só, a transferência da capacidade técnico-operacional de uma empresa para outra.

Assim, considerando a necessidade de assegurar o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a adequada aferição da qualificação exigida no instrumento convocatório, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, se faz necessário, mediante diligência, convocar a empresa **MARFPI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, para apresentar esclarecimentos e documentação comprobatória acerca da origem e titularidade do acervo técnico-operacional utilizado para sua habilitação.

Para tanto, deverá informar e, se for o caso, comprovar documentalmente:

I – a natureza e o fundamento jurídico da relação existente entre as empresas **MARFPI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA**;

II – se ocorreu, anteriormente à data de abertura da sessão pública, alguma operação de

reorganização societária, sucessão empresarial, incorporação, fusão, cisão, transferência de estabelecimento, aquisição de patrimônio ou outro negócio jurídico que tenha resultado na transferência, total ou parcial, da estrutura e da capacidade operacional da empresa **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA.**, para a empresa **MARFPI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**;

III - caso alegada transferência de capacidade técnico-operacional, apresentar os respectivos atos societários, contratos, alterações contratuais, instrumentos de transferência, registros perante os órgãos competentes e demais documentos aptos a demonstrar a efetiva ocorrência da operação;

IV - demonstrar, quando pertinente, a efetiva transferência dos elementos que compõem a capacidade operacional relacionada ao atestado apresentado, tais como estrutura, equipamentos, instalações, contratos, pessoal técnico, recursos materiais ou outros elementos diretamente relacionados à experiência objeto da comprovação;

V - esclarecer a razão pela qual o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional foi emitido em nome da empresa **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA** e não da empresa **MARFPI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, indicando a relação entre a experiência nele descrita e a atual capacidade operacional da empresa **MARFPI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**;

VI - apresentar outros documentos preexistentes que entender pertinentes à demonstração da efetiva transferência da capacidade técnico-operacional alegada.

Esclarece-se que a promoção de diligência não constitui oportunidade para criação de nova condição de habilitação após a abertura da sessão pública, nem autoriza a substituição indiscriminada dos documentos exigidos no edital.

Sua finalidade é exclusivamente esclarecer situação já existente e verificar a autenticidade, o alcance e a validade jurídica das informações e documentos apresentados, nos limites estabelecidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, eventual documentação apresentada deverá demonstrar fato ou condição preexistente à abertura da sessão pública, não sendo admitida a constituição posterior de capacidade técnica ou operacional com o objetivo de suprir requisito de habilitação não atendido no momento oportuno.

Registre-se, ainda, que a existência de relação societária entre as empresas **MARFPI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA.**, será considerada apenas como elemento fático a ser esclarecido, não sendo, isoladamente, suficiente para caracterizar a transferência da capacidade técnico-operacional.

At.te

JAQUELINE M.B.DE BARROS

ASSESSOR CHEFE I

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura eletrônica: 25/09/2026 16:57:28

ANEXO 1 DO TRAMITE 3

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

JUSTIFICATIVA – DILIGÊNCIA

Concorrência nº 90014/2026- Contratação nº 929949-16/2026

Processo Administrativo nº 178733/2026

Licitante: MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: Diligência para esclarecimento acerca da titularidade e eventual transferência de capacidade técnico-operacional

Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, constatou-se que, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no instrumento convocatório, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnico-Operacional emitido em nome da empresa FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA.

Em consulta à documentação societária integrante dos autos, verificou-se, ainda, que a empresa MARPFI figura como sócia da empresa FERRAZ.

Diante dessa circunstância, faz-se necessário esclarecer a relação jurídica e operacional existente entre as empresas, especialmente quanto à eventual existência de fatos ou atos jurídicos que possam justificar a utilização, pela empresa MARPFI, de experiência anteriormente adquirida pela empresa FERRAZ.

Dessa forma, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional deve ser demonstrada mediante documentos aptos a comprovar a capacidade operacional do licitante para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O Tribunal de Contas da União ressalta que a habilitação técnica se destina a demonstrar que o próprio licitante possui a qualificação necessária para executar o objeto contratado.

Por outro lado, a mera existência de vínculo societário entre duas pessoas jurídicas não demonstra, por si só, a transferência da capacidade técnico-operacional de uma empresa para outra.

Assim, considerando a necessidade de assegurar o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a adequada aferição da qualificação exigida no instrumento convocatório, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, fica a empresa MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA convocada para, no prazo de 24:00Horas, apresentar esclarecimentos e documentação comprobatória acerca da origem e titularidade do acervo técnico-operacional utilizado para sua habilitação.

Para tanto, deverá informar e, se for o caso, comprovar documentalmente:

I – a natureza e o fundamento jurídico da relação existente entre as empresas MARPFI e FERRAZ;

II – se ocorreu, anteriormente à data de abertura da sessão pública, alguma operação de reorganização societária, sucessão empresarial, incorporação, fusão, cisão, transferência de estabelecimento, aquisição de patrimônio ou outro negócio jurídico que tenha resultado na transferência, total ou parcial, da estrutura e da capacidade operacional da empresa FERRAZ para a empresa MARPFI;

ANEXO 1 DO TRAMITE 3

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

III – caso alegada transferência de capacidade técnico-operacional, apresentar os respectivos atos societários, contratos, alterações contratuais, instrumentos de transferência, registros perante os órgãos competentes e demais documentos aptos a demonstrar a efetiva ocorrência da operação;

IV – demonstrar, quando pertinente, a efetiva transferência dos elementos que compõem a capacidade operacional relacionada ao atestado apresentado, tais como estrutura, equipamentos, instalações, contratos, pessoal técnico, recursos materiais ou outros elementos diretamente relacionados à experiência objeto da comprovação;

V – esclarecer a razão pela qual o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional foi emitido em nome da empresa FERRAZ e não da empresa MARPFI, indicando a relação entre a experiência nele descrita e a atual capacidade operacional da empresa MARPFI;

VI – apresentar outros documentos preexistentes que entender pertinentes à demonstração da efetiva transferência da capacidade técnico-operacional alegada.

Esclarece-se que a presente diligência não constitui oportunidade para criação de nova condição de habilitação após a abertura da sessão pública, nem autoriza a substituição indiscriminada dos documentos exigidos no edital.

Sua finalidade é exclusivamente esclarecer situação já existente e verificar a autenticidade, o alcance e a validade jurídica das informações e documentos apresentados, nos limites estabelecidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, eventual documentação apresentada deverá demonstrar fato ou condição preexistente à abertura da sessão pública, não sendo admitida a constituição posterior de capacidade técnica ou operacional com o objetivo de suprir requisito de habilitação não atendido no momento oportuno.

Registre-se, ainda, que a existência de relação societária entre as empresas MARPFI e FERRAZ será considerada apenas como elemento fático a ser esclarecido, não sendo, isoladamente, suficiente para caracterizar a transferência da capacidade técnico-operacional.

Após o recebimento das informações e documentos, será realizada nova análise quanto à possibilidade jurídica e material de aproveitamento do referido atestado para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa MARPFI, à luz do edital, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável.

Diante do exposto, fica a empresa MARPFI convocada para apresentar os esclarecimentos e documentos acima relacionados no prazo estabelecido, sob pena de prosseguimento da análise de habilitação com base na documentação regularmente apresentada e nas informações constantes dos autos.

Por conseguinte, a sessão continuará suspensa e será reiniciada no dia 7/10/2026 às 10:00hs.

Salvador, 28 de setembro de 2026

Aelson Queiroz
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente
 **AELSON SANTOS DE QUEIROZ**
Data: 28/09/2026 09:09:03-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ANEXO 2 DO TRAMITE 3



Salvador, 29 de setembro de 2026

**À SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SUCOPPREFEITURA
MUNICIPAL DE SALVADOR**

A/c. do Agente de Contratação, Sr. Aelson Santos de Queiroz

**Assunto: Resposta à Diligência -
Concorrência nº 90014/2026 –
Contratação nº 929949-
16/2026 Processo Administrativo nº
178733/2026**

MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.800.202/0001-04**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Edifício Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, representada nesta forma por seu sócio-administrador, engenheiro civil **Marcelo Passos de Figueiredo**, CREA-BA nº 50.193, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** fixado na diligência, apresentar os esclarecimentos e a documentação exigidos acerca da origem e da titularidade do acervo técnico-operacional utilizado para sua habilitação, nos termos do *art. 64 da Lei nº 14.133/2021*, pelo que expõe e requer o que segue.

I – SÍNTESE DA DILIGÊNCIA

Por meio da diligência, esta Superintendência suscitou dúvida quanto à apresentação, pela licitante, de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional emitido em nome da empresa **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA.** (CNPJ nº **17.271.751/0001-45**), da qual a **MARPFI** figura como sócia, e formulou seis pedidos de esclarecimento (incisos I a VI) sobre a natureza da relação entre as empresas e a eventual transferência de capacidade técnico-operacional.

Av Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, sala 907, CEP: 41820021, Caminho das árvores, Salvador – Ba.
Email: gerencial@marpfi.com, Tel: 71 99104 – 5355.

ANEXO 2 DO TRAMITE 3

A licitante esclarecerá, de forma objetiva e documentada, que: (i) a relação entre as empresas é societária e técnica, preexistente à sessão pública e formalizada em atos registrados; (ii) a execução do contrato que originou o atestado contou com participação direta e comprovada da **MARPFI**; e (iii) o quadro fático e jurídico apresentado encontra amparo na *Lei nº 14.133/2021* e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite o aproveitamento de experiência técnica construída sob unidade de responsabilidade técnica e vínculo societário comprovados.

II – DA NATUREZA DA RELAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS MARPFI E FERRAZ (incisos I e II)

A relação entre as empresas é de natureza societária e técnica, preexistente à abertura da sessão pública e formalizada em atos registrados.

A **MARPFI** figura como sócia quotista da **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA.**, em virtude de alteração contratual registrada na Junta Comercial, pela qual subscreveu e integralizou 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional, conforme cláusula quarta do contrato social consolidado (anexo).

Tecnicamente, o engenheiro civil **Marcelo Passos de Figueiredo**, sócio administrador e Responsável Técnico da **MARPFI**, é, nos termos da cláusula décima terceira do contrato social consolidado da **FERRAZ**, o Responsável Técnico designado daquela sociedade perante o CREA-BA, incumbido de *"manter o esquema de orientação técnica, supervisionando e superintendendo os cronogramas de obras e orçamentos estabelecidos na execução dos mesmos e/ou serviços da sociedade, bem como ter sob inteiro controle a responsabilidade do Departamento Técnico"* (anexo).

Não houve, portanto, operação de reorganização societária em sentido estrito — incorporação, fusão ou cisão — e não é essa a tese sustentada pela licitante. O que existiu, de forma anterior e contínua à sessão pública, foi: (i) o ingresso formal da **MARPFI** no quadro societário da **FERRAZ**, com integralização de capital; e (ii) a unidade de direção técnica das duas sociedades, exercida pelo mesmo responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

A consequência jurídica desse quadro é objetiva: a capacidade técnico-operacional cuja comprovação se discute não pertence a terceiro estranho à licitante. Ela é exercida, de forma contínua e documentada, pelo mesmo núcleo técnico que responde pela **MARPFI**.

ANEXO 2 DO TRAMITE 3



III – DA PARTICIPAÇÃO DIRETA E EFETIVA DA MARPFI NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ATESTADO (incisos IV e V)

O contrato cuja execução originou o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional foi celebrado entre a **FERRAZ** e a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual o atestado foi emitido em nome da contratada formal — circunstância determinada pela própria Administração contratante, e não por escolha da licitante.

A execução material desse contrato, contudo, contou com a participação direta e comprovada da **MARPFI**, que atuou: (i) na análise do contrato e de suas planilhas orçamentárias; (ii) no estudo dos projetos iniciais; (iii) na composição de custos e no dimensionamento de insumos; (iv) na contratação de pessoal especializado; e (v) na gestão técnica executiva da obra, sob a condução do engenheiro **Marcelo Passos de Figueiredo**.

Essa participação não é alegação genérica: encontra-se documentada nas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs registradas no CREA em nome do sócio-responsável técnico, conforme documentação anexa.

Registre-se, ainda, que o Atestado foi emitido por pessoa jurídica de direito público — a própria Administração contratante — e não por empresa integrante do mesmo grupo da licitante, o que afasta qualquer suspeita de autoatestado e confere plena independência e objetividade ao documento.

IV – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO APROVEITAMENTO DO ATESTADO

O art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite, como forma de qualificação técnico-operacional, o "atestado de capacidade técnica, ou outros documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos de habilitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". A lei, portanto, não adota formalismo rígido quanto à titularidade nominal do documento: o que se exige é a demonstração da capacidade real do licitante para a execução do objeto.

No mesmo sentido, o art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021 atribui à diligência a finalidade de "sanar dúvidas sobre a documentação apresentada e esclarecer as circunstâncias relevantes para a decisão de contratação" — e não a de criar exigência superveniente. É exatamente o que se faz nesta manifestação: os fatos aqui esclarecidos (vínculo societário, responsabilidade técnica comum e participação direta na execução) são anteriores à abertura da sessão pública e se encontram documentados em atos registrados.

ANEXO 2 DO TRAMITE 3



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a capacidade técnico-operacional não se prende, de forma absoluta, à pessoa jurídica nominalmente indicada no atestado:

(i) O Acórdão nº 2.444/2012-Plenário do TCU admitiu, em tese, a transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas — inclusive parcial —, valendo-se dos conceitos de capacidade técnico-operacional de Marçal Justen Filho e Carlos Ari Sundfeld, segundo os quais essa capacidade é volátil, pois subsiste apenas enquanto presentes, na pessoa jurídica, os recursos humanos e materiais que definiram o seu modus operandi. Para a aceitação da transferência, o Tribunal considerou, entre outros critérios, a total compatibilidade entre os responsáveis técnicos do acervo transferido e o responsável técnico da empresa cessionária.

(ii) Os Acórdãos nº 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário do TCU, reconheceram que a transferência de qualificação técnica pode se dar quando ocorre transferência parcial de patrimônio e profissionais.

(iii) A jurisprudência selecionada do TCU consagra o enunciado de que a transferência parcial de patrimônio e profissionais decorrente de reestruturação societária de empresas pode implicar a transferência efetiva de qualificação técnica e operacional entre elas, sendo admissível, se confirmada essa hipótese, a utilização, para fins de habilitação em licitações públicas, de atestados de qualificação técnica de titularidade da empresa incorporada, atinentes ao acervo técnico transferido.

(iv) O Acórdão nº 451/2010-Plenário do TCU, por sua vez, afastou a alegação de inviabilidade de atestado de capacidade técnica emitido por empresa do mesmo grupo econômico, reconhecendo que tal circunstância não é vedada pela legislação nem pelo edital.

No caso concreto, os critérios objetivos fixados pelo TCU são atendidos de forma robusta: (i) a identidade do responsável técnico é absoluta — o mesmo engenheiro, com o mesmo registro no CREA-BA (nº 50.193), responde tecnicamente pelas duas sociedades, por determinação dos seus próprios contratos sociais; (ii) o vínculo entre as sociedades é formal e registrado — a **MARPFI** é sócia quotista da **FERRAZ**, com capital integralizado; e (iii) a

ANEXO 2 DO TRAMITE 3



participação do sócio-responsável técnico na execução é documentada por ARTs registradas no CREA.

Em outras palavras: não se trata de "emprestar" o atestado de empresa estranha ao certame. Trata-se de demonstrar que a experiência nele retratada foi construída, em sua parcela técnica, pelo mesmo núcleo de engenharia que hoje responde pela **MARPFI** — e que permanece íntegro, com o mesmo responsável técnico, no quadro societário formalizado entre as duas empresas.

V – RESPOSTA ITEM A ITEM

Inciso I (natureza e fundamento jurídico da relação): relação societária (**MARPFI** sócia quotista da **FERRAZ**, com integralização de 100.000 quotas) e unidade de responsabilidade técnica (mesmo responsável técnico designado nos contratos sociais de ambas as sociedades), conforme documentos anexos.

Inciso II (reorganização societária): não houve incorporação, fusão, cisão, transferência de estabelecimento ou aquisição de patrimônio. Houve ingresso societário formal da **MARPFI** no quadro de sócios da **FERRAZ**, anterior à sessão pública, com integralização de capital, conforme alteração contratual registrada (anexo).

Inciso III (atos societários e instrumentos de transferência): juntam-se o contrato social consolidado da **FERRAZ** (cláusulas primeira, quarta e décima terceira) e a alteração contratual de ingresso da **MARPFI**. Não existe instrumento de "cessão de acervo" porque não foi essa a operação realizada — a relação é societária e técnica, nos termos expostos nos itens 3 a 7.

Inciso IV (elementos da capacidade operacional): a capacidade relevante para o atestado é de natureza técnica e gerencial, e não de estrutura física. Ela se materializa no pessoal técnico contratado, na gestão de insumos e cronogramas e na responsabilidade técnica registrada — todos elementos exercidos e documentados pela **MARPFI**.

Inciso V (razão da emissão do atestado em nome da FERRAZ): o atestado seguiu a titularidade formal do contrato celebrado com a Administração do Rio de Janeiro, conforme entendimento da própria Administração contratante, que considerou a composição das duas empresas integrantes do mesmo quadro societário. A emissão em nome da **FERRAZ** não decorre de escolha da **MARPFI**, mas da forma como o contrato foi celebrado.

ANEXO 2 DO TRAMITE 3



Inciso VI (outros documentos): juntam-se as ARTs registradas no CREA, o contrato social consolidado da **FERRAZ**, as alterações contratuais societárias e os demais documentos relacionados no item VII.

VI – DA PRESERVAÇÃO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA

O aproveitamento do atestado não cria condição de habilitação superveniente nem favorece a licitante em detrimento dos concorrentes. Todos os fatos ora esclarecidos são objetivos, anteriores à abertura da sessão pública e comprobatórios por documentos públicos ou registrados: atestado emitido por órgão público contratante; ARTs registradas no CREA; contrato social e alterações societárias registradas na Junta Comercial.

A diligência cumpre, assim, exatamente a finalidade prevista no *art. 64 da Lei nº 14.133/2021*: sanar dúvida sobre documentação já apresentada, mediante esclarecimento de circunstância preexistente — sem criação de capacidade posterior e sem substituição de documentos exigidos pelo edital.

VII – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA *Lei nº 14.133/2021* consagra, em seu *art. 5º, caput*, os princípios do julgamento objetivo, da proporcionalidade, da razoabilidade, da celeridade e da competitividade e, em seu § 1º, determina que os atos e procedimentos licitatórios sejam realizados de forma a assegurar objetividade no julgamento das propostas, preservada a condição de competição entre os licitantes. Esses comandos consubstanciam o que a doutrina denomina formalismo moderado, reiteradamente aplicado pela jurisprudência do TCU: as formalidades do certame são instrumentos destinados a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, e não obstáculos à participação.

A habilitação técnica, por sua vez, não é fim em si mesma: sua finalidade é aferir a capacidade real do licitante para a execução do objeto (*art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021*). A exigência de que o atestado esteja nominalmente emitido em nome da licitante, quando comprovada a participação direta e documentada desta na execução da obra — por meio **de ARTs** registradas no CREA, do vínculo societário registrado e da identidade do responsável técnico —, converteria a forma em substância, transformando requisito instrumental em causa de inabilitação, em desacordo com o formalismo moderado.

ANEXO 2 DO TRAMITE 3



A eliminação da MARPFI por puro rigor formal, ademais, acarretaria prejuízo direto ao interesse público: reduziria a competitividade do certame e privaria a Administração da possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa, contrariando a finalidade última da licitação e a própria razão de ser da diligência prevista no *art. 64 da Lei nº 14.133/2021*, que é sanar dúvidas e preservar a competição — e não suprimi-la.

VIII – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se: (a) o recebimento e a juntada desta manifestação e dos documentos que a instruem; (b) o reconhecimento de que a situação esclarecida preexiste à abertura da sessão pública; (c) o aproveitamento do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da **MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, nos termos do *art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021* e da jurisprudência do TCU citada; e (d) o prosseguimento regular do certame, com declaração de habilitação da empresa licitante.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE
FIGUEIREDO:614702875
87

Assinado de forma digital por
MARCELO PASSOS DE
FIGUEIREDO:61470287587
Dados: 2026.09.29 17:36:12 -03'00'

MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.



ANEXO 2 DO TRAMITE 3

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA

CNPJ nº 17.271.751/0001-45

NIRE nº 29.205.113.014



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uj8RbSWMxLkq172Po2Zw&chave2=BF-06acCpIpeIH2nmofRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80448607549-SERGIO SANTOS CATALA LOUREIRO FILHO

Thiago Silva de Sá, brasileiro, natural de Salvador-Ba, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 17 de novembro de 1982, Arquiteto, CAU-BA A75643-1, inscrito no CPF sob o nº 009.172.005-27, portador da Cédula de Identidade nº 07699365-55 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 384, Edif. Rio Araguaia, apto. 1.401, Pituba, Salvador-Ba, CEP nº 41.830-270;

Únicos sócios da sociedade Empresária Limitada denominada de **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.205.113.014, com sede e domicílio na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Edif. Lena Empresarial, salas 104 a 107, Pituba – Salvador-Ba, CEP nº 41.810-012, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.271.751/0001-45, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALÇADAS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE CONTENCAO E CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES ADMINISTRACAO DE OBRAS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO

Req: 81400001935647

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98582710 em 17/12/2024

Protocolo 247197726 de 06/12/2024

Nome da empresa FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA NIRE 29205113014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102913875347280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23



ANEXO 2 DO TRAMITE 3

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA**

CNPJ nº 17.271.751/0001-45

NIRE nº 29.205.113.014



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RbSWMXkq172Po2Zw&chave2=Bf-06acCpIpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80448607549-SERGIO SANTOS CATALA LOUREIRO FILHO

CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS DE ARQUITETURA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, SERVICOS DE ENGENHARIA.

CNAE FISCAL

7111-1/00 - serviços de arquitetura
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
4399-1/01 - administração de obras
4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7112-0/00 - serviços de engenharia
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

Req: 81400001935647

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98582710 em 17/12/2024

Protocolo 247197726 de 06/12/2024

Nome da empresa FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA NIRE 29205113014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102913875347280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Assinatura Eletrônica

AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23



ANEXO 2 DO TRAMITE 3

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA

CNPJ nº 17.271.751/0001-45

NIRE nº 29.205.113.014



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uj8RbSWUMXkq172Po2Zw&chave2=Bf-06acCpIpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80448607549-SERGIO SANTOS CATALA LOUREIRO FILHO

- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4222-7/02 - obras de irrigação
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. MARPFI SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, admitido neste ato CNPJ nº 32.800.202/0001-04, NIRE nº 29.600.362.528, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Edif. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores – Salvador-Ba, CEP nº 41.820-021, representada neste ato pelo sócio administrador MARCELO PASSOS DE FIGUEIREDO, brasileiro, nascido em 28/03/1972, divorciado, Engenheiro Civil, CREA-BA nº 50.193, CPF nº 614.702.875-87, carteira nacional de habilitação nº 02334894985 Detran-Ba, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 281, Apto. 301 A, Pituba – Salvador-Ba, CEP nº 41.830-510.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passa a ser de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), representado por 900.000 (novecentas mil) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo o valor aumentado totalmente subscrito e integralizado, neste ato com lucros acumulados no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA. O novo sócio MARPFI SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com anuência do sócio Thiago Silva de Sá, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizando o valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional, neste ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em função do aumento de capital havido e da subscrição, o novo Capital Social, que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passa a ser de R\$ 1.000.000,00

Req: 81400001935647

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98582710 em 17/12/2024

Protocolo 247197726 de 06/12/2024

Nome da empresa FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA NIRE 29205113014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102913875347280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23



ANEXO 2 DO TRAMITE 3

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA

CNPJ nº 17.271.751/0001-45

NIRE nº 29.205.113.014



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RbSMWkXqI72Po2Zw&chave2=BF-06aCc0pIpeIH2nmofRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80448607549-SERGIO SANTOS CATALA LOUREIRO FILHO

(um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão de) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

SÓCIOS	PERCENTUAL %	Nº COTAS	VALOR R\$
THIAGO SILVA DE SÁ	90,00	900.000	900.000,00
MARPEI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	10,00	100.000	100.000,00
TOTAL	100,00	10.000.000	1.000.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **THIAGO SILVA DE SÁ** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA. Para representar a sociedade com plenos poderes perante o Conselho Nacional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU-BA), fica designado **Thiago Silva de Sá** na qualidade de Responsável Técnico, o qual como Arquiteto devidamente habilitado, obedecerá às normas vigentes exigidas pelos órgãos indicados, mantendo o esquema de orientação técnica, supervisionando e superintendendo os cronogramas de obras e orçamentos estabelecidos na execução dos mesmos e/ou serviços da sociedade, bem como ter sob inteiro controle a responsabilidade do Departamento Técnico.

Req: 81400001935647

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98582710 em 17/12/2024

Protocolo 247197726 de 06/12/2024

Nome da empresa FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA NIRE 29205113014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102913875347280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23



ANEXO 2 DO TRAMITE 3

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA**

CNPJ nº 17.271.751/0001-45

NIRE nº 29.205.113.014



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uj8RbSWMXkq172Po2Zw&chave2=Bf-06acCpIpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80448607549-SERGIO SANTOS CATALA LOUREIRO FILHO

REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA. Para representar a sociedade com plenos poderes perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia CREA-BA, fica designado **Marcelo Passos de Figueiredo** na qualidade de Responsável Técnico, o qual como Engenheiro devidamente habilitado, obedecerá às normas vigentes exigidas pelos órgãos indicados, mantendo o esquema de orientação técnica, supervisionando e superintendendo os cronogramas de obras e orçamentos estabelecidos na execução dos mesmos e/ou serviços da sociedade, bem como ter sob inteiro controle a responsabilidade do Departamento Técnico.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA CNPJ nº 17.271.751/0001-45

Thiago Silva de Sá, brasileiro, natural de Salvador-Ba, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 17 de novembro de 1982, Arquiteto, CAU-BA A75643-1, inscrito no CPF sob o nº 009.172.005-27, portador da Cédula de Identidade nº 07699365-55 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 384, Edif. Rio Araguaia, apto. 1.401, Pituba, Salvador-Ba, CEP nº 41.830-270.

MARFPI SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.800.202/0001-04, NIRE nº 29.600.362.528, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Edif. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores – Salvador-Ba, CEP nº 41.820-021, representada neste ato pelo sócio administrador **MARCELO PASSOS DE FIGUEIREDO**, brasileiro, nascido em 28/03/1972, divorciado, Engenheiro Civil, CREA-Ba nº 50.193, CPF nº 614.702.875-87, carteira nacional de habilitação nº 02334894985 Detran-Ba, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 281, Apto. 301 A, Pituba – Salvador-Ba, CEP nº 41.830-510.

Sócios da sociedade Empresária Limitada denominada de **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205113014, com sede e domicílio na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Edif. Lena Empresarial, salas 104 a 107, Pituba – Salvador-Ba, CEP nº 41.810-012, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa

Req: 81400001935647

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98582710 em 17/12/2024

Protocolo 247197726 de 06/12/2024

Nome da empresa FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA NIRE 29205113014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102913875347280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23



ANEXO 2 DO TRAMITE 3

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA**

CNPJ nº 17.271.751/0001-45

NIRE nº 29.205.113.014



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uj8RbSMWkXq172Po2W6chave2=Bf-06acCpIpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80448607549-SERGIO SANTOS CATALA LOUREIRO FILHO

Jurídica/MF sob o nº 17.271.751/0001-45, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária limitada girá sob a denominação de **FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA**, e tem sede e domicílio na Avenida Professor Magalhaes Neto, nº 1752, Edif. Lena Empresarial, salas 104 a 107, Pituba - Salvador-Ba, CEP nº 41.810-012, tendo iniciado suas atividades em 22/11/2012, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objetivos:
COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE CONTENCAO E CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES ADMINISTRACAO DE OBRAS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS DE ARQUITETURA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE

Req: 81400001935647

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98582710 em 17/12/2024

Protocolo 247197726 de 06/12/2024

Nome da empresa FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA NIRE 29205113014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102913875347280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23



ANEXO 2 DO TRAMITE 3

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA**

CNPJ nº 17.271.751/0001-45

NIRE nº 29.205.113.014



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RbSWMXkq172Po2W&chave2=Bf-06aCc0pIpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80448607549-SERGIO SANTOS CATALA LOUREIRO FILHO

PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO ATIVIDADES
TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA LOCAÇÃO DE
AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES
ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS,
SEM OPERADOR RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS
HISTORICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
SERVICO DE ENGENHARIA.

CNAE FISCAL

7111-1/00 - serviços de arquitetura
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
4399-1/01 - administração de obras
4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias
públicas, portos e aeroportos
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados
anteriormente, sem operador
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas
anteriormente
7119-7/04 - serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7112-0/00 - serviços de engenharia
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4120-4/00 - construção de edifícios

Req: 81400001935647

Página 7

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98582710 em 17/12/2024

Protocolo 247197726 de 06/12/2024

Nome da empresa FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA NIRE 29205113014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102913875347280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Assinatura Eletrônica

AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23


ANEXO 2 DO TRAMITE 3
**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA**

CNPJ nº 17.271.751/0001-45

NIRE nº 29.205.113.014



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uj8RbSWUMXkq172Po2Zw&chave2=BF-06acCpIpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80448607549-SERGIO SANTOS CATALA LOUREIRO FILHO

- 4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4222-7/02 - obras de irrigação
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão de) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	PERCENTUAL %	Nº COTAS	VALOR R\$
THIAGO SILVA DE SÁ	90,00	900.000	900.000,00
MARPEI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	10,00	100.000	100.000,00
TOTAL	100,00	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio THIAGO SILVA DE SA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81400001935647

Página 8


Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98582710 em 17/12/2024

Protocolo 247197726 de 06/12/2024

Nome da empresa FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA NIRE 29205113014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102913875347280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23



ANEXO 2 DO TRAMITE 3

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA

CNPJ nº 17.271.751/0001-45

NIRE nº 29.205.113.014



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uj8RbSWUMXkq172Po2Zw&chave2=BF-06acCpIpeIH2nmofRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80448607549-SERGIO SANTOS CATALA LOUREIRO FILHO

CLÁUSULA SEXTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. A sociedade poderá levantar Balanço Intermediário, a qualquer tempo, durante o Exercício Social, apurando resultados parciais e efetuando, por antecipação, distribuição de resultados aos sócios cotistas, na proporção de suas cotas. Os prejuízos verificados serão assumidos pelos sócios na proporção de suas cotas, ou, se for o caso, mantidos em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas na forma que preceitua a legislação de regência.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

Parágrafo Segundo - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se dissolverá nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DECIMA

A sociedade só poderá ser alterada por decisão dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A distribuição será desproporcional. Os sócios participarão dos lucros na proporção da sua contribuição para a formação dos resultados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Para representar a sociedade com plenos poderes perante o Conselho Nacional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU-BA), fica designado

Req: 81400001935647

Página 9



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98582710 em 17/12/2024

Protocolo 247197726 de 06/12/2024

Nome da empresa FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA NIRE 29205113014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102913875347280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23



ANEXO 2 DO TRAMITE 3

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA

CNPJ nº 17.271.751/0001-45

NIRE nº 29.205.113.014



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uj8R8sWUMxLkq172Po2Zw&chave2=BF-06aCcPjpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 8048607549-SERGIO SANTOS CATALA LOUREIRO FILHO

Thiago Silva de Sá na qualidade de Responsável Técnico, o qual como Arquiteto devidamente habilitado, obedecerá às normas vigentes exigidas pelos órgãos indicados, mantendo o esquema de orientação técnica, supervisionando e superintendendo os cronogramas de obras e orçamentos estabelecidos na execução dos mesmos e/ou serviços da sociedade, bem como ter sob inteiro controle a responsabilidade do Departamento Técnico.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Para representar a sociedade com plenos poderes perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia CREA-BA, fica designado **Marcelo Passos de Figueiredo** na qualidade de Responsável Técnico, o qual como Engenheiro devidamente habilitado, obedecerá às normas vigentes exigidas pelos órgãos indicados, mantendo o esquema de orientação técnica, supervisionando e superintendendo os cronogramas de obras e orçamentos estabelecidos na execução dos mesmos e/ou serviços da sociedade, bem como ter sob inteiro controle a responsabilidade do Departamento Técnico.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Qualquer litígio entre os quotistas será resolvido por arbitramento, de acordo com as disposições do Novo Código Civil. Os litígios que resultem deste contrato, inclusive homologação e execução de sentenças arbitrais, serão resolvidos nos tribunais da cidade do Salvador, capital do estado da Bahia, os quais serão reconhecidos pelas partes como únicos e competentes, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador-Ba, 13 de novembro de 2024.


THIAGO SILVA DE SÁ

MARPEI SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Representado por: MARCELO PASSOS DE FIGUEIREDO

Req: 81400001935647

Página 10



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98582710 em 17/12/2024

Protocolo 247197726 de 06/12/2024

Nome da empresa FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA NIRE 29205113014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102913875347280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23

251

ANEXO 2 DO TRAMITE 3

247197726

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA
PROTOCOLO	247197726 - 06/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

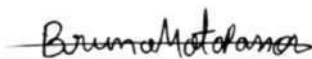
NIRE 29205113014
CNPJ 17.271.751/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98582710 DE 17/12/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 17/12/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98582710

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 80448607549 - SERGIO SANTOS CATALA LOUREIRO FILHO - Assinado em 29/11/2024 às 22:12:34



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98582710 em 17/12/2024

Protocolo 247197726 de 06/12/2024

Nome da empresa FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA NIRE 29205113014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102913875347280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**Assinatura Eletrônica**

AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23

252

ANEXO 2 DO TRAMITE 3

Página 1/1


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-BA
ART CARGO-FUNÇÃO
Nº BA20190056983
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
 SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE
 DIGITAÇÃO a
 BA20190044248
1. Responsável Técnico**MARCELO PASSOS DE FIGUEIREDO**Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**RNP: **0501855971**Registro: **50193/D BA****2. Contratante**Contratante: **MARPFÍ SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**CPF/CNPJ: **32.800.202/0001-04****AVENIDA TANCREDO NEVES**Nº: **939**Complemento: **EDF. ESPLANADA TOWER SALA 907**Bairro: **CAMINHO DAS ARVORES**Cidade: **SALVADOR**UF: **BA**CEP: **41810021**País: **Brasil**Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE****3. Vínculo Contratual**Unidade administrativa: **MARPFÍ SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI****AVENIDA TANCREDO NEVES**Nº: **939**Complemento: **EDF. ESPLANADA TOWER SALA 907**Bairro: **CAMINHO DAS ARVORES**Cidade: **SALVADOR**UF: **BA**CEP: **41810021**Data de Início: **20/05/2019**Previsão de término: **Não especificado**Tipo de vínculo: **SÓCIO**

Identificação do cargo/função:

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

 44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 -
 VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO
 DA EMPRESA)

18,00

h/sem

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

ART DE CARGO E FUNÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL

6. Declarações
 - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.
 5296/2004.
7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCELO PASSOS DE FIGUEIREDO - CPF: 614.702.875-87
 _____ de _____ de _____
 Local data

MARPFÍ SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ:
32.800.202/0001-04
9. InformaçõesA autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. ValorValor da ART: **R\$ 85,96**Registrada em: **29/08/2019**Valor pago: **R\$ 85,96**Nosso Número: **50563308**A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y47bc

Impresso em: 07/02/2025 às 20:52:32 por: ip: 177.63.109.81

www.crea-ba.org.br
 Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
 Fax: (71) 3453-8989


CREA-BA
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Bahia
**Assinatura Eletrônica****AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23****253**

ANEXO 2 DO TRAMITE 3

Página 1/1

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**CREA-BA****ART CARGO-FUNÇÃO**
Nº BA20251026465**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

INICIAL

1. Responsável Técnico**MARCELO PASSOS DE FIGUEIREDO**Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**RNP: **0501855971**Registro: **50193/D BA****2. Contratante**Contratante: **FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E PROJETOS**CPF/CNPJ: **17.271.751/0001-45****AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES NETO**Nº: **1752**Complemento: **SALA 104 A 106**Bairro: **PITUBA**Cidade: **SALVADOR**UF: **BA**CEP: **41810012**País: **Brasil**Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE****3. Vínculo Contratual**Unidade administrativa: **Sede****AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES NETO**Nº: **1752**Complemento: **sala 104 a 106**Bairro: **PITUBA**Cidade: **SALVADOR**UF: **BA**CEP: **41810012**Data de Início: **13/11/2024**Previsão de término: **Não especificado**Tipo de vínculo: **EMPREGADO**Identificação do cargo/função: **Diretor(a)****4. Atividade Técnica**

1000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

19,00

h/sem

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Responsável Técnico

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCELO PASSOS DE FIGUEIREDO - CPF: 614.702.875-87_____, _____ de _____ de _____
Local data**FERRAZ SA DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E PROJETOS - CNPJ:**
17.271.751/0001-45**9. Informações**A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>**10. Valor**A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8d8DW
Impresso em: 12/03/2025 às 14:21:22 por: , ip: 186.228.231.172www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8990creaba@crea-ba.org.br
Fax: (71) 3453-8989 **CREA-BA**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia**Assinatura Eletrônica****AELSON SANTOS DE QUEIROZ - 30/09/2026 09:06:23****254**

Unidade Destino: ASJUR - ASSESSORIA
JURÍDICA/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 3

À ASJUR,

Em atenção ao despacho retro, segue diligência (fls. 233/234) e a respectiva resposta (fls. 235/254), para análise e parecer.

**Salientamos que nova sessão pública, para continuidade do certame, será no dia
7/10/2026 às 10:00h**

Atenciosamente,

AELSON SANTOS DE QUEIROZ

CHEFE SETOR B

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura eletrônica: 30/09/2026 09:06:23

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



ANEXO 1 DO TRAMITE 4



PARECER Nº 265/2026

Concorrência nº 90014/2026 –
Contratação nº 929949-16/2026 –
Diligência – Atestado de
Capacidade Técnico-Operacional –
MARFPI SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.

Trata-se de diligência encaminhada a esta Assessoria Jurídica, pelo Agente de Contratação para manifestação quanto à possibilidade de aproveitamento, pela empresa **MARFPI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, de **Atestado Parcial de Capacidade Técnica** apresentado para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional prevista no **item 10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, cujo subitem 10.16.1.1 do instrumento convocatório da Concorrência nº 90014/2026.

O certame tem por objeto a **contratação de empresa capacitada para execução de obras de Escoramento Metálico das fachadas do casarão situado na Rua do Tijolo, nº 28, Centro, Salvador/BA.**

Conforme consta dos autos, o atestado de capacidade técnica juntado às fls. 147/213 foi emitido em nome da empresa **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA.**, e não em nome da licitante **MARFPI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** A documentação societária de fls. 118/128 demonstra que a MARFPI figura no quadro societário da **FERRAZ SÁ.**

A questão submetida à análise consiste em verificar se o vínculo societário existente entre as empresas é suficiente para permitir que a **MARFPI** utilize, para comprovação de sua qualificação técnico-operacional, atestado emitido em nome da **FERRAZ SÁ.**

Então vejamos.

A primeira premissa a ser observada é a regra expressamente estabelecida no instrumento convocatório. **item 10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, cujo subitem 10.16.1.1, determina que a comprovação da capacidade técnico-operacional seja realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados “em nome da licitante”, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada.

O mesmo dispositivo exige que os atestados comprovem a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, tendo sido definida como parcela de maior relevância a execução de “**ESCORAMENTO METÁLICO EM EDIFICAÇÃO**”, no quantitativo de 15.500 kg.

A exigência não constitui mera formalidade. Ela estabelece critério objetivo para aferição da experiência operacional da pessoa jurídica que pretende contratar com a Administração. Por força dos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica, a Administração deve apreciar a habilitação de acordo com as condições previamente estabelecidas.

**Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas****ANEXO 1 DO TRAMITE 4**

Assim, em regra, atestado emitido em nome de pessoa jurídica distinta da licitante não satisfaz a exigência literal do subitem 10.16.1.1.

10.16. Qualificação Técnica Operacional (Empresa)

10.16.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja o CREA, em plena validade: Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica

10.16.1.1. A comprovação do atestado de responsabilidade técnica-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando a seguinte atestação das parcelas de maior relevância:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE
01	ESCORAMENTO METÁLICO EM EDIFICAÇÃO	KG	15.500

O art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

A qualificação técnico-operacional possui natureza própria, pois busca aferir a experiência e a capacidade da pessoa jurídica para executar o objeto, considerando sua estrutura organizacional, recursos, métodos, instalações, equipamentos, pessoal e capacidade gerencial.

Por essa razão, a experiência comprovada em nome de uma pessoa jurídica não se comunica automaticamente a outra apenas porque ambas mantêm vínculo societário ou pertencem a determinado grupo empresarial. A personalidade jurídica e a autonomia patrimonial de cada sociedade impedem que se presuma, sem elementos objetivos, a transferência da experiência operacional.

Mais recentemente, o **Acórdão nº 251/2026-TCU-Plenário** reforçou essa orientação ao examinar hipótese em que a licitante utilizava atestado emitido em nome de empresa terceira pertencente ao mesmo grupo econômico. Na ocasião, o Tribunal registrou que a jurisprudência dominante exige situação juridicamente qualificada, como incorporação, consórcio ou sucessão empresarial válida, devidamente comprovada, não sendo suficiente a mera alegação de pertencimento ao mesmo grupo econômico. O precedente é especialmente relevante para o caso presente, pois evidencia que o vínculo empresarial, isoladamente, não autoriza a comunicação da experiência técnico-operacional.

TCU-Acórdão nº 251/2026-Plenário

Ementa: “Representação. Concorrência. Habilitação irregular. Atestado de capacidade técnica de outra empresa. Configuração dos requisitos da tutela de urgência. Cautelar. Oitiva. Referendo do Plenário. Ciência.”

ANEXO 1 DO TRAMITE 4**Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas**

Portanto, a questão jurídica não se resolve pela simples existência de relação societária. O ponto decisivo é verificar se houve efetiva transferência da capacidade operacional que originariamente pertenceu à empresa titular do atestado.

É o que importa relatar, passamos ao opinativo.

No caso concreto, o atestado apresentado foi emitido em nome da **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA.**, enquanto a licitante é a **MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A documentação societária demonstra a existência de vínculo societário entre as empresas. Todavia, a mera condição de sócia da **FERRAZ SÁ não comprova, por si só, que a MARPFI tenha executado o contrato que deu origem ao atestado, nem que tenha recebido, por negócio jurídico válido, o patrimônio, pessoal, instalações, equipamentos, contratos, acervo ou estrutura operacional correspondente.**

Não se identifica, nos elementos submetidos à análise desta Assessoria, demonstração de incorporação, fusão, cisão, sucessão empresarial, transferência patrimonial ou outra operação juridicamente apta a produzir a transmissão da experiência operacional da **FERRAZ** para a **MARPFI**.

Também não se mostra suficiente, para esse fim, a eventual identidade ou participação de profissionais nas duas empresas. **A qualificação técnico-profissional do responsável técnico e a qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica são institutos distintos.** A circunstância de determinado profissional ter participado de obra executada pela **FERRAZ** não transforma, por si só, a experiência empresarial da **FERRAZ** em experiência operacional da **MARPFI**.

Desse modo, ainda que fosse reconhecida alguma hipótese juridicamente válida de transferência do acervo, o documento somente poderia ser aproveitado se, após a análise técnica, comprovasse efetivamente a parcela de maior relevância e o quantitativo exigido pelo edital.

A questão deve ser aferida pela unidade técnica competente, mediante confronto entre o conteúdo do atestado e os requisitos objetivos do **subitem 10.16.1.1**. A presente manifestação jurídica não substitui a análise técnica acerca da correspondência entre os serviços efetivamente certificados e a parcela de maior relevância prevista no edital.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que os esclarecimentos e documentos apresentados pela licitante às fls. 235/254 não supriram a irregularidade apontada.

A vistoria aos autos revela que, em resposta à diligência (fls. 239), a própria licitante confessou expressamente a **inexistência de qualquer operação de reorganização societária ou sucessão empresarial (como fusão, cisão ou incorporação) que transferisse legalmente o acervo da FERRAZ SÁ para a MARPFI**. Restou demonstrado apenas o vínculo societário comum e minoritário de 10% das quotas (fls. 244), o qual, conforme pacífica jurisprudência do TCU (Acórdão nº 251/2026-Plenário), é juridicamente insuficiente para operar a comunicação da capacidade técnico-operacional.

Assim, resta expressamente confirmada a ausência de amparo legal para o aproveitamento do acervo técnico de terceiros. Por conseguinte, orienta-se o Agente de Contratação a:

ANEXO 1 DO TRAMITE 4

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



- **REJEITAR** as justificativas apresentadas pela empresa **MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**;
- **DESCONSIDERAR**, para fins de qualificação técnico-operacional, o atestado emitido em nome da empresa **FERRAZ SÁ DESENVOLVIMENTO OBRAS E PROJETOS LTDA**;
- **Promover** a **INABILITAÇÃO** da licitante **MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, por descumprimento categórico ao subitem 10.16.1.1 do Edital da Concorrência nº 90014/2026.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 6 de outubro de 2026

Jaqueline Macêdo B. de Barros
Assessora Jurídica OAB/BA nº 17.173

Priscila Almeida Couto
ASJUR/SUCOP

Unidade Destino: GAB - GABINETE DO
SUPERINTENDENTE /SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 4

Ao Sr. Superintendente,

Segue parecer, para conhecimento e deliberação superior.

At.te,

JAQUELINE M.B.DE BARROS

ASSESSOR CHEFE I

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura eletrônica: 06/10/2026 16:27:46

Unidade Destino: COPEL - COMISSÃO CENTRAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 5

Ratifico os termos do PARECER Nº 265/2026 em seu inteiro teor, referente a Concorrência nº 90014/2026, tendo por objeto a contratação de empresa capacitada para execução de obras de Escoramento Metálico das fachadas do casarão situado na Rua do Tijolo, nº 28, Centro, Salvador/BA.

Ao Agente de Contratação,

Para dar prosseguimento ao certame, adotando as providências cabíveis.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

SUPERINTENDENTE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 06/10/2026 17:32:57